

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Cl. 169/CIND/SUIMIS/SEMA/2015, da Coordenadoria de Indústria e cancelar a LO nº 309484/2014, referente ao processo nº 171022/2009, em virtude da correção da atividade do empreendimento.

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços
SEMA/ MT

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Cl. 168/CIND/SUIMIS/SEMA/2015, da Coordenadoria de Indústria e cancelar a LO nº 309485/2014, referente ao processo nº 132120/2011, em virtude da correção da atividade do empreendimento.

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços
SEMA/ MT

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho da Coordenadoria de Infraestrutura e cancelar a LI nº 65005/2015, referente ao processo nº 248514/2011, por ter sido solicitado retificação da referida licença, sob o protocolo nº 545920/2015 de 15 de outubro de 2015.

Cuiabá, 09 de novembro de 2015.

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços
SEMA/ MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a concessão, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA. CNPJ 07.534.739/0003-94. PROCESSO: 610592/2013. Município: Sorriso/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: PT Lat. 13°30'12,3" S e Long. 55°08'59,1" W ; Vazão máxima de bombeamento **3,3 m³/h** por um período de **3 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos; Província Bacia do Parecis - UPG A-12. CNARH n.º 51.0.0076811-69. Validade do cadastro: **10/11/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA. CNPJ 07.534.739/0004-75. PROCESSO: 605246/2013. Município: Sorriso/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: PT Lat. 12°34'29" S e Long. 55°42'56,9" W ; Vazão máxima de bombeamento **7,9 m³/h** por um período de **1,26 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos; Província Bacia do Parecis - UPG A-12. CNARH n.º 193.654. Validade do cadastro: **09/11/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

ALCIDES GIROLETTI. CPF 132.194.649-04. PROCESSO: 285689/2014. Município: Sorriso/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto

de captação: PT Lat. 12°26'21,5" S e Long. 55°44'22,2" W ; Vazão máxima de bombeamento **7,2 m³/h** por um período de **0,69 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **5 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos; Província Bacia do Parecis - UPG A-11. CNARH n.º 51.0.0079907-06. Validade do cadastro: **08/11/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

DEBORAH LYS DE ALMEIDA. CPF 915.305.551-91. PROCESSO: 84593/2014. Município: Cuiabá/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: PT Lat. 15°35'27,9" S e Long. 56°03'14,4" W ; Vazão máxima de bombeamento **1,44 m³/h** por um período de **2,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **3,6 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: doméstico; Província Grupo Cuiabá - UPG P - 4. CNARH n.º 51.0.0076370-03. Validade do cadastro: **06/11/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

ENGBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ 04.594.324/0001-56. PROCESSO: 234476/2014. Município: Lucas do Rio Verde/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: PT Lat. 13°03'13,8" S e Long. 55°55'16,4" W ; Vazão máxima de bombeamento **6,293 m³/h** por um período de **1,03 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **6,48 m³/dia**, 6 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos; Província Bacia do Parecis - UPG A-11. CNARH n.º 51.0.0079672-16. Validade do cadastro: **08/11/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

HARRI PSCHIEDT. CPF: 335.831.709-97. PROCESSO: 645092/2012. Município: Tangará da Serra/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 14°39'02,41"S e Long. 57°26'40,47" W; Finalidade de uso: doméstico; **POÇO CAÇIMBA**. Vazão: **1,1 m³/h**. Validade do cadastro: **06/11/2020**.

JOSÉ DE MEDEIROS. CPF 018.840.378-79. PROCESSO: 167627/2014. Município: Cuiabá/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: PT Lat. 15°35'28,70" S e Long. 56°03'40,70" W ; Vazão máxima de bombeamento **10 m³/h** por um período de **0,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **5 m³/dia**, 6 dias/semana. Finalidade de uso: doméstico; Província Grupo Cuiabá - UPG P - 4. CNARH n.º 51.0.0078750-10. Validade do cadastro: **06/11/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+.

O CONSELHO GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DO REDD+ DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Lei Estadual nº 9.878 de 07 de janeiro de 2013 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal-REDD+ no Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, nos termos do anexo único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

Original Assinado
ELEINE CORSINI
Presidente do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+

ANEXO ÚNICO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, instituído pela Lei nº 9.878, de 07 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 2.694, de 29 de dezembro de 2014, órgão de caráter diretor e deliberativo no seu

âmbito de atuação, tem como finalidade promover a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Estadual de REDD+.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+:

- I - opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado;
- II - avaliar e aprovar a repartição da linha de base de emissões do desmatamento e degradação florestal entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado e demais mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios;
- III - avaliar e aprovar a criação de Programas de REDD+ e a previsão de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos mesmos;
- IV - avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+;
- V - definir critérios para a aprovação de Projetos de REDD+ bem como para a previsão de alocação e a alocação de unidades de REDD+ a esses Projetos de que trata o Art. 16 da Lei 9.878 de 07 de janeiro de 2013;
- VI - definir critérios para a aprovação de ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos de que trata o art. 18 da Lei 9.878 de 07 de janeiro de 2013;
- VII - definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema;
- VIII - apreciar os resultados de auditorias independentes do Sistema Estadual de REDD+ e recomendar o seu permanente aperfeiçoamento;
- IX - apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;
- X - avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de REDD+;
- XI - tratar e resolver eventuais conflitos que possam surgir na implementação do Sistema Estadual de REDD+;
- XII - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+, será composto por até 12 membros, com composição paritária entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil, presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Estadual nº 9.878 de 2013.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, após o qual, nova convocação deverá ser realizada pelo Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

§ 2º Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão notificados e poderão ser excluídos por deliberação do Conselho Gestor.

§ 3º Ocorrendo vacância, será nomeado, mediante Portaria, um substituto da mesma categoria representativa para concluir o mandato.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º As atribuições do Conselho Gestor de REDD+ são exercidas por meio:

- I - do Plenário;
- II - da Presidência;
- III - da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente as atribuições da Presidência e a prestação do suporte administrativo necessário à implantação da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º Compete ao Plenário:

- I - apreciar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II - analisar e decidir todos os assuntos de competência do Conselho Gestor de REDD+;

- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Conselho Gestor de REDD+;
- IV - julgar os recursos contra atos do Presidente;
- V - propor normas e diretrizes complementares a Lei do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso;
- VI - executar atribuições especificadas no artigo 6º do Decreto nº 2.694, de 29 de dezembro de 2014;
- VII - aprovar o calendário anual de reuniões que será fixado sempre na última reunião de cada ano.

Art. 6º. Compete à Presidência:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de desempate;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - determinar a execução das Resoluções de Plenário;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - encaminhar consultas ao Painel Científico, ao Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e às suas Câmaras Temáticas.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Coordenadoria de Mudanças Climáticas, competindo-lhe:

- I - dar suporte administrativo, técnico e logístico ao Conselho Gestor de REDD+;
- II - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Gestor de REDD+;
- III - representar o Conselho Gestor de REDD+ na articulação de trabalhos integrados;
- IV - coordenar o planejamento anual e monitorar a sua implementação;
- V - coordenar e estruturar as publicações do Conselho Gestor de REDD+;
- VI - preparar as pautas, secretariar, agendar e convocar as reuniões do Conselho Gestor de REDD+, por determinação da Presidência;
- VII - preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;
- VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela presidência do Conselho Gestor de REDD+;
- IX - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento;
- X - fazer a articulação entre os diferentes órgãos da esfera municipal, estadual e federal;
- XI - viabilizar a gestão técnica e financeira para o funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e em caráter extraordinário, sempre que convocado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de três de seus membros, em local definido pela Secretaria Executiva.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros efetivos e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Gestor, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz e não ao voto.

§ 3º Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária, a condução da reunião será exercida pelo seu suplente.

Art. 9º As reuniões do Conselho Gestor de REDD+ são públicas e serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

- I - conferência de quórum;
- II - abertura da sessão;
- III - informes da Secretaria Executiva;
- IV - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - leitura da pauta do dia;
- VI - apresentação de matérias em regime de urgência;
- VII - apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VIII - discussão e aprovação das matérias constantes da pauta;
- IX - assuntos de ordem geral;
- X - encerramento.

Art. 10. As decisões do Conselho Gestor serão formalizadas por meio de:

- I - Resolução:
a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao REDD+;
b) quando se tratar de deliberação acerca de conflitos que possam surgir na implementação do Sistema;
II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre REDD+ a ser encaminhada ao Poder Executivo;
III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão no REDD+;
IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática;
V - Súmula: enunciado que registra a interpretação pacífica ou majoritária adotada pelo pleno deste Conselho a respeito de um tema específico, a partir do julgamento de diversos casos análogos, com a finalidade de promover a uniformização das decisões.

Art. 11. As decisões normativas do Conselho Gestor de REDD+ serão divulgadas no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, quando necessário.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. A convocação para as reuniões do Plenário será realizada pela Secretaria Executiva por meio de correio eletrônico, a qual deverá conter o local, a data, o horário de início da reunião e a pauta a ser tratada.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá convocar as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a pauta deverá ser divulgada aos membros com a mesma antecedência.

§ 2º. Em situações emergenciais, o prazo para convocação das reuniões extraordinárias poderá ter sua antecedência reduzida, conforme o grau de urgência, a ser decidido pelo Presidente do Conselho.

§ 3º. Para a convocação das reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de requerimento justificado à Secretaria Executiva do Conselho Gestor de REDD+.

§ 4º. Os documentos a serem apreciados pelo Plenário deverão ser enviados aos membros via correio eletrônico.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 13. Terminados os debates, o assunto em pauta será colocado em votação do Plenário.

§ 1º. Cada membro do Conselho Gestor de REDD+ tem direito a um voto, incluindo o Presidente, que em caso de empate terá voto de desempate, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. A votação de matéria pautada poderá ser adiada por deliberação do Plenário, cabendo a este fixar o prazo de adiamento.

CAPÍTULO VIII DA ATA DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do Plenário terão como documento de registro a ata da reunião, a qual deverá conter as seguintes informações:

- I- local, data e hora;
II- participantes;
III- documentos entregues na reunião;
IV- deliberações.

§ 1º. A ata da reunião do Plenário será elaborada pela Secretaria Executiva, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, e enviada por correio eletrônico, para discussão e aprovação em Plenário na reunião subsequente.

§ 2º. Em caso de discordância da ata enviada, deverá ser encaminhada proposta de alterações por correio eletrônico para a Secretaria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento, competindo ao Presidente acatá-la ou não.

§ 3º. Em acatando a sugestão, deverá a Secretaria Executiva encaminhar por correio eletrônico, aos demais membros do Conselho Gestor, no prazo de até 20 (vinte) dias, a ata alterada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Gestor de REDD+.

Art. 16. A proposta de alteração desse Regimento Interno poderá ocorrer por iniciativa da maioria simples dos Conselheiros, devendo ser aprovada pela maioria absoluta do Pleno do Conselho.

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, através da Superintendência de Manutenção e Restauração de Rodovias Pavimentadas - SMRP, torna público, a Ordem de Reinício para Execução de Serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA	RODOVIA
SMRP-OR.002/2015 03.11.2015	Execução de Serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas, Rod. MT 423 - Trecho: Km 47,00 - Cláudia - Km 78,80, numa extensão de 31,0 km, MT 140, trecho: Sinop - Santa Carmem, ex 31,0km e MT 225, Trecho: Entº BR - 163 - Vera, Extensão de 28,8 km (lote 06)	342/2013	Zopone Engenharia e Comércio Ltda	MT-423 MT-140 MT-225

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Engº Fernando Alberto Barbosa Muller
SMRP/SINFRA

Visto:
Engº Marcos Catalano Corrêa
Secretário Adjunto de Obras

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 492/04

PROCESSO: 18.691-0/04

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 356 (Trezentos e cinquenta e seis) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 02 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 492/04, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 177/15

PROCESSO: 55.690-2/15

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando a execução de ações para manutenção e conservação da malha rodoviária inseridas nos limites territoriais do COOPERADO, obedecendo à relação e extensão em